

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 CADASTRAMENTO E SELEÇÃO DE FAMÍLIAS PARA O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA DE INACIOLÂNDIA – GO

1. DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Inaciolândia – GO, no uso de suas atribuições e atendendo à Lei Municipal 1.007/2023 que institui o Programa Família Acolhedora no município, vem tornar público o processo de inscrição e seleção de famílias para formação de cadastro para o Serviço de Acolhimento, modalidade Família Acolhedora.

2. DO OBJETO

Selecionar, nos termos do presente Edital, famílias do Município de Inaciolândia – GO interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, consistente no acolhimento de crianças e/ou adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade, ambos os sexos, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, em razão de abandono ou cujas famílias de origem ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção (artigo 227 da Constituição Federal e artigo 101, VIII da Lei Federal n. 8.069/1990).

3. DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes afastados da família de origem **PROVISORIAMENTE**, mediante medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras. O acolhimento ocorrerá até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta – guarda, tutela ou adoção, propiciando o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, e permitindo ainda, a continuidade da socialização da criança/adolescente.

4. DAS RESPONSABILIDADES

4.1 Caberá ao Município de Inaciolândia:

4.1.1. Realizar o processo de inscrição, seleção, capacitação e acompanhamento das famílias interessadas para formação de cadastro.

4.1.2. Realizar o acompanhamento das crianças/adolescentes e suas famílias nos seguintes aspectos:

- I - Preparar e acompanhar as crianças e os adolescentes no processo de transição entre a família de origem ou família substituta e a Família Acolhedora;
- II - Inserir as famílias, conforme o caso, em programas da rede de proteção e

nas demais Secretarias afins e em recursos da comunidade, com vistas à reintegração familiar;

III - Acompanhar a família de origem a partir do retorno das crianças ou dos adolescentes, durante o período necessário à readaptação.

4.1.3. Repassar para a Família Acolhedora o subsídio financeiro, destinado ao suprimento das necessidades básicas dos acolhidos, conforme art. 21 da Lei Municipal 1.007/2023 e seus parágrafos.

4.2 Caberá à Família Acolhedora:

I - Exercer plenamente todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, como proteger a criança e o adolescente sob seus cuidados nos aspectos fundamentais para o seu crescimento sadio, dando-lhe afeto e respeitando as suas necessidades individuais;

II - Seguir as orientações da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, facilitando o acesso desta na dinâmica familiar;

III - Fornece aos profissionais da Equipe Técnica e às autoridades competentes as informações necessárias sobre a situação da criança e do adolescente acolhido;

VI - Participar dos encontros sistemáticos de preparação das famílias acolhedoras;

V - Ter disponibilidade no atendimento aos cuidados básicos (alimentação, educação, saúde, profissionalização, lazer, afetividade entre outros);

VII – Assumir compromisso ético e guardar sigilo, das informações repassadas sobre a criança/adolescente;

VIII - Contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem ou família extensa, ou colocação em família substituta, sempre com orientação técnica;

IX - Nos casos de inadaptação, proceder à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados do acolhido até novo encaminhamento, o que ocorrerá de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

5. DA INSCRIÇÃO

Período: Dê 02/05/2024 à 29/05/2024.

Horário: Das 08 horas às 16 horas

Local: **CREAS - Centro de Referência Especializado da Assistência Social**
Av: José Marinho Rodrigues, nº 12 – Bairro: José Inácio

5.1 Requisitos

- I – Residir no Município de Inaciolândia há mais de 02 (dois) anos, sendo vedado a mudança de domicílio;
- II – Ser maior de 21 (vinte e um) anos, mantendo uma diferença de idade entre a criança e o adolescente, pelo menos de 16 (dezesesseis) anos;
- III- Apresentar idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e demonstrar que esteja interessada em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem-estar;
- IV- Não apresentar problemas psiquiátricos ou de dependência de substância psicoativas;
- V- Possuir disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço;
- VI – Não estar inscrita no Cadastro Nacional de Adoção e não manifestar interesse por adoção da criança e do adolescente participante do Programa Família Acolhedora;
- VII- Existir a concordância de todos membros da família acolhedora com o acolhimento;
- VIII- Ter espaço físico adequado para acolher a criança e/ou o adolescente;
- IX- Apresentar estabilidade familiar vinculado a um estudo socioeconômico.

5.2 Documentação necessária

Devem ser apresentados documentos de todos os membros maiores de idade do núcleo familiar:

- I – Cópia autenticada da carteira de identidade – RG;
- II- Cópia autenticada do cadastro de pessoas físicas – CPF;
- III- Comprovante de residência atualizado;
- IV- Atestado de antecedentes criminais;
- V- Atestado de saúde física e mental;
- VI- Número da conta bancária do membro designado no Termo de Guarda para o crédito da bolsa auxílio.

6. DO RECEBIMENTO DO AUXÍLIO FINANCEIRO:

As famílias selecionadas receberão o valor de R\$2.118,00 (Dois mil, cento e dezoito reais) por criança/adolescente acolhido. Os valores serão repassados após encaminhamento de crianças/adolescentes para acolhimento em família selecionada e capacitada. O repasse do valor é cessado após o desacolhimento.



7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

A seleção será realizada pela equipe técnica do Serviço Família Acolhedora, observadas as seguintes etapas:

7.1 Primeira Etapa – Acolhida/Cadastramento das famílias: Esta etapa consiste em acolher os interessados, esclarecer as dúvidas, informar sobre o serviço, realizar o cadastro inicial.

7.2 Segunda Etapa Avaliação Documental: Avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificar a procedência, bem como, com os critérios estabelecidos neste edital.

7.3 Terceira Etapa – Avaliação Técnica (psicossocial): Avaliação para verificar se a(s) família(s) inscrita(s) como potencial acolhedora preenchem os requisitos necessários à função. Nesta etapa a(s) família(s) deverá(ão) passar por um estudo psicossocial, que será realizado através de entrevistas individuais e coletivas, visitas domiciliares e outras ferramentas/instrumentos que se fizerem necessárias.

7.4 Quarta Etapa - Validação da relação das famílias selecionadas para formação do cadastro.

§1º Não haverá ordem de classificação para as famílias aprovadas. A colocação da criança ou adolescente dependerá do perfil mais adequado de ambos.

§2º A família acolhedora poderá acolher mais de uma criança ou adolescente, desde que não no mesmo período, salvo grupo de irmãos, conforme avaliação e aprovação da equipe técnica, como estabelece a lei pertinente. Parágrafo único. O chamamento das famílias acolhedoras será vinculado a necessidade de acolhimento de crianças e adolescentes

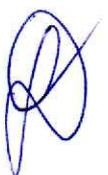
7.5 Quinta Etapa: Capacitação: As famílias selecionadas receberão uma capacitação sobre a finalidade/objetivo/responsabilidades e metodologia do Serviço de Família Acolhedora.

§1º As famílias cadastradas receberão formação permanente, considerando que não há uma previsão de acolhimento.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

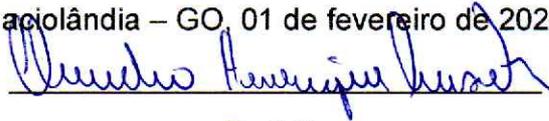
8.1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições de seleção tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes que regulamentam o processo seletivo das quais não poderá alegar desconhecimento.

8.2. A inexatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos apresentadas, que a qualquer tempo forem verificadas, acarretará a nulidade da inscrição, com todas as suas consequências de ordem administrativa, civil ou criminal.

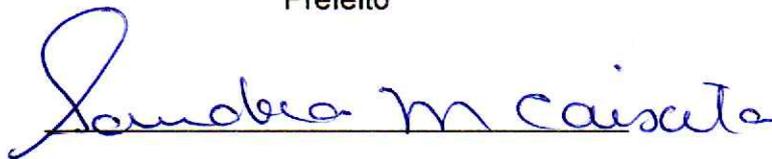


8.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Técnica do Serviço de Família Acolhedora e da Secretaria Municipal de Promoção Social Assistência Social.

Inaciolândia – GO, 01 de fevereiro de 2024.



Prefeito



Secretaria Municipal de Assistência Social

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº da Inscrição: _____

1. Identificação Nome: _____

D.N.: ___ / ___ / ___ Estado Civil: _____ Filhos? () Sim () Não Quantos? _____

Nº moradores na residência: _____ Quem são?

Nome	Idade	Escolaridade	Situação de Trabalho

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Complemento: _____

Telefones: _____

E-mail: _____

2. Como soube do Serviço? () TV () Rádio () Jornal () Palestra () Família acolhedora () Outros Qual? _____

3. Observações _____

4. Reunião Informativa agendada para ___ / ___ / ___

Período: _____

Responsável: _____

Local e Data: _____

Assinaturas

Anexar os documentos Necessários:

- I - Carteira de Identidade - RG e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- II - Certidão de nascimento ou de casamento ou comprovante de União Estável;
- III - Comprovante de residência;
- IV - Certidão negativa de antecedentes criminais;
- V - Ficha de Cadastro (Modelo Fornecido pelo Serviço Família Acolhedora), assinada pelos membros maiores de idade da família;
- VI - Atestados médicos comprovando saúde física e mental do(s) responsável (is);
- VII- Comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família;
- VIII - Número da agência e conta corrente ou poupança em nome do responsável para depósito do subsídio financeiro.

ANEXO II
NEGATIVA DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

Eu, _____

portador(a) do CPF Nº _____ residente na Rua/Av
Nº _____, Bairro: _____

do Município de Inaciolândia. Casado(a) com

Portador(a) do CPF _____ RG _____

_____, declaro(amos) para os devidos fins e a quem interessar possa que estou(amos) de acordo com a Negativa de Habilitação para adoção, tendo ciência que não poderei(emos) adotar a criança ou adolescente que se encontrar acolhida em nossa família.

Local e Data: _____

Assinaturas